**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará chamada pública, no dia 17 de abril de 2024, às 09h00min**,** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marquinho Estado do Paraná.

**1. OBJETO**

Este Edital tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal do Município de Marquinho, Estado do Paraná, conforme determina a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1.** **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;

VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;

IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - Dap/ano, conforme anexo IX;

**2.2.** **Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**: que queiram apresentar proposta individual, deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III);

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;

VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII.

**2.3.** **Grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

I – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP JURÍDICA), para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV);

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;

VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;

IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano, conforme anexo IX;

X – Certidão Negativa de INSS;

XI – Certidão Negativa FGTS;

XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

XIII – Prova de Regularidade com as Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;

XIV – Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

XV – Prova de Regularidade com as Fazenda Municipal**,** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

XVI – Estatuto social e alterações vigentes;

XVII – Cópia da ATA de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

**2.4.** Todos os documentos apresentados em processo de cópia, deveram estar devidamente autenticados em tabelionato competente, e/ou pela Comissão de Licitação ou ainda através da apresentação de publicação dos mesmos.

**3- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

3.1 – Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo II, III e IV), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

**4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos produtos alimentícios a serem registrados, suas condições e locais de entrega estão descritas no Termo de Referência deste Edital (anexo I).

**4.2. Pagamento das faturas:**

**4.2.1.** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizado pelo Município.

**4.2.2.** O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**4.2.3.** Os pagamentos das faturas serão realizados com os recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | |
| 2024 | 0700 | 05.002.12.361.0004-2011 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0710 | 05.002.12.361.0004-2011 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0970 | 05.002.12.361.0004-2013 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0980 | 05.002.12.361.0004-2013 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1260 | 05.002.12.361.0004-2015 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1410 | 05.002.12.365.0004-2016 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1420 | 05.002.12.365.0004-2016 | 3.3.90.32.00.00 |

**5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Terão preferência os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme art. 1 da Lei Federal nº 14.660/2023, assim entendidos os sediados no território do Município de Marquinho/PR. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, nos termos do §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009, com redação dada pela Lei 14.660/2023.

**5.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**5.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.5.** Os fornecedores de grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais e/ou fornecedores individuais.

**5.6.** Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.7.** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.8.** O Municípioclassificará as propostas, tantas quantas forem necessárias até atingir as quantidades dos produtos ora licitados, mencionados na planilha constante no ANEXO I (Termo de Referência deste edital), considerando-se a ordenação crescente dos valores, ou seja, do **menor para o maior valor por item**.

**6. RESULTADO**

O Município divulgará o resultado desta Chamada Pública, através de Publicação no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos.

**7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar Contrato Administrativo com o Município de Marquinho/PR, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

**7.2.** De acordo com o Art. 1 da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

**8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município.

**8.3.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de um ano, podendo os preços serem realinhados após 90 (noventa) dias corridos, contados da realização desta chamada pública, mediante comprovação de alteração de valores comerciais, devidamente fundamentada.

**8.4.** O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela secretaria competente.

**9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Município considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação do proponente no presente processo, implica a sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**12. FAZEM PARTE DESTE EDITAL, OS ANEXOS A SEGUIR:**

* Anexo I - Termo de Referência;
* Anexo II – Projeto de venda Grupo Informal;
* Anexo III – Projeto de venda Fornecedor(a) Individual;
* Anexo IV – Projeto de venda Grupo Formal;
* Anexo V – Minuta do Contrato;
* Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
* Anexo VII – Declaração de Concordância;
* Anexo VIII – Declaração de produção de gêneros alimentícios;
* Anexo IX – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano.

**13. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Marquinho/PR, em 28 de Março de 2024.

ÉLIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024** | | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | |
| 8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | | 2.CPF | 3.DAP | 4. Banco | 5.Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2.CNPJ | | 3.Município | |
| 4. Endereço | | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7.CPF | | |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição\*  /Unidade | 6.Valor Total |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  | Total agricultor |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | |  | **Total do projeto** |  |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | |
| 1.Produto | | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma  de Entrega dos Produtos |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  | **Total do projeto:** |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |
| 8 |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
|  |  |
| Local e Data: | | **Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal** | **Assinatura** |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |
| 6 |  |  |  |
| 7 |  |  |  |
| 8 |  |  |  |
| 9 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |
| 11 |  |  |  |
| 12 |  |  |  |

**ANEXO III**

**REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024** | | | |
| **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** | | | |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) |
| 9.Banco | 10.Nº da Agência | | 11.Nº da Conta Corrente |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS** | | | | | | | | | |
| Produto | | Unidade | | Quantidade | | Preço de Aquisição\* | | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | | Total |
| 1 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 3 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 4 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 5 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 6 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 7 |  |  | |  | |  | |  |  |
| 8 |  |  | |  | |  | |  |  |
| Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | | | |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | |
| Nome | | | CNPJ | | | | Município | | |
| Endereço | | | | | Fone | | | | |
| Nome do Representante Legal | | | | | CPF: | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Fornecedor Individual | | | | CPF | | |

**ANEXO IV**

**REF. AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024** | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | |
| **GRUPO FORMAL** | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16.CPF | | 17.DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | |
| 1.Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município/UF | | | |
| 4. Endereço | | | | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | | | 7. CPF | | |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | | | | |
| 1.Produto | | 2. Unidade | | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | | | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| 4.1. Unitário | | | 4.2.Total |
| 1 |  |  | |  |  | | |  |  |
| 2 |  |  | |  |  | | |  |  |
| 3 |  |  | |  |  | | |  |  |
| 4 |  |  | |  |  | | |  |  |
| 5 |  |  | |  |  | | |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | | | |

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**MINUTA DE CONTRATO Nº      /2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº      , inscrito(a) no CPF sob o nº      , doravante denominada CONTRATANTE, , e a empresa       inscrita no CNPJ/MF sob o nº      , sediado(a) na      , em       doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)      , portador(a) da Carteira de Identidade nº      , expedida pela (o)      , e CPF nº      , tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. A Autorização de Contratação Direta, por meio de Chamamento Público;
     3. A Proposta do contratado;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
     1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

* 1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
  2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M - Indice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
  6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
  7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. São obrigações do Contratante:
  2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
     1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
  11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
  4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, (nos termos do Decreto Municipal n. 071/2023), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; A Administração Municipal de Marquinho/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei, com observação especial ao contido no Decreto Municipal n. 071/2023 (disciplina a retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Marquinho/PR);
  9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
  13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
  14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
  15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
  17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
  18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

1. 1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§2));
3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§4));
4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
5. **Multa:**
   1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
   2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
   3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.
   4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
   5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1,00% a 3,00% do valor do Contrato.
   6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 0,5% a 1,00% do valor do Contrato.
   7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1,00% a 2,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
   8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
   9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):
6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7. as peculiaridades do caso concreto;
8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9. os danos que dela provierem para o Contratante;
10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
    5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

1. 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
   2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
      1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
   1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
      1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
      2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
         1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
   2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
   3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
   4. O contrato poderá ser extinto:
      1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
      2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação a seguir.
     1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Exercício | Conta da despesa | Funcional programática | |
| 2024 | 0700 | 05.002.12.361.0004-2011 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0710 | 05.002.12.361.0004-2011 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0970 | 05.002.12.361.0004-2013 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 0980 | 05.002.12.361.0004-2013 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1260 | 05.002.12.361.0004-2015 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1410 | 05.002.12.365.0004-2016 | 3.3.90.32.00.00 |
| 2024 | 1420 | 05.002.12.365.0004-2016 | 3.3.90.32.00.00 |

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
  2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
  4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr; para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).
  2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Município de Marquinho/Pr.,       de       de2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1-

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2-

**ANEXO VI**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamada Pública nº. 002/2024, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:

**ANEXO VII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamada Pública nº. 002/2024, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que estamos de acordo com todas as disposições do referido Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:

**ANEXO VIII**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação no procedimento licitatório, Chamada Pública N° 002/2024, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme relacionados no projeto de vendas do referido procedimento licitatório, são oriundos de produção própria e/ou (produzidos pelos associados/cooperados).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:

**ANEXO IX**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

À Comissão de Licitação

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº ( ...........................................), com sede na (Rua ..................................., nº ........, Bairro ...................), CEP ( ...........................), na Cidade de (.....................................), Estado do (.............................................), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) (.........................................), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (..............................) inscrito no CPF sob nº (.................................................), residente na (Rua ............................., nº ............., Bairro ......................................................), CEP (..................................), na Cidade de (...........................................), Estado do (.............................................), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 1 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF: